



Tribunal de Justiça

Comunicado

COMUNICADO

O DESEMBARGADOR VOLNEI CELSO TOMAZINI, PRESIDENTE E.E DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL DO ESTADO DE SANTA, ABERTO PELO EDITAL N. 5/2020, no uso das suas atribuições:

Considerando que o Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC) definiu que suas atividades presenciais fossem retomadas, gradualmente, a partir do dia 23 de setembro de 2020;

Considerando que a saúde dos candidatos e todos os envolvidos na organização e execução do certame permanece como prioridade durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a adoção de medidas e recomendações sanitárias, juntamente com a Fundação Getúlio Vargas, a fim de realizar o certame dentro dos critérios legais e de segurança já estabelecidos;

COMUNICA, que:

Serão retomadas as atividades do Concurso Público referenciado, aberto pelo Edital n. 05/2020, a partir de 17 de novembro de 2020, com previsão para aplicação das provas objetivas de seleção - remoção, em 31-01-2021 e, provimento, em 07-02-2021 -, sem prejuízo de novas medidas suspensivas na hipótese do avanço da patologia no próximo ano.

Florianópolis, 13 de novembro de 2020.

Desembargador Des. Volnei Celso Tomazini

2º vIcE-pRESIDENTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO
NO IMPEDIMENTO DO 1º VICE-PRESIDENTE

Presidência

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 33 DE 12 DE novembro DE 2020

Revoga a Resolução GP n. 34 de 28 de julho de 2010 e a Resolução GP n. 3 de 16 de janeiro de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no inciso III do art. 2º da Resolução GP n. 14 de 8 de abril de 2020, que determinou a rescisão dos contratos de informática não essenciais elencados pela Diretoria de Tecnologia da Informação como medida de contingenciamento de despesas, para garantir os recursos mínimos necessários ao funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina no exercício de suas atividades finalísticas no ano de 2020; e o exposto nos Processos Administrativos n. 0018455-76.2020.8.24.0710 e 0018415-94.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas a Resolução GP n. 34 de 28 de julho de 2010 e a Resolução GP n. 3 de 16 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2020.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 34 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o serviço de transporte de usuário por meio de aplicativo para smartphone ou de plataforma web no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a disponibilização de novo serviço de transporte de usuário por meio de aplicativo para smartphone ou de plataforma web no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e o exposto no Processo Administrativo n. 0040808-13.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o serviço de transporte de usuário por meio de aplicativo para smartphone ou de plataforma web no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput será disponibilizado às unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A implantação do serviço de transporte de que trata esta resolução não impede a prestação de outros serviços de transporte em funcionamento no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I - Central de Informações: serviço disponibilizado pela Seção de Gerenciamento da Frota, da Diretoria de Infraestrutura - DIE, para prestar suporte aos centros de custo;

II - Centro de Custo: terminologia utilizada para identificar cada uma das unidades administrativas ou judiciais que compõem o Poder Judiciário;

III - departamento/lotação: terminologia utilizada para identificar unidades vinculadas a determinado Centro de Custo;

IV - gestor do contrato: perfil atribuído ao chefe da Divisão de Transporte - DIE, responsável pela operação e gestão do serviço em nível geral, no âmbito do Poder Judiciário;

V - cogestor do contrato: perfil atribuído ao chefe da Seção de Gerenciamento da Frota - DIE, para auxiliar nas atribuições do gestor do contrato;

VI - gestor de Centro de Custo: perfil atribuído a servidor responsável pela gestão, fiscalização e ateste de pagamento do serviço no âmbito de sua unidade e das unidades a ela vinculadas;

VII - gestor de departamento/lotação: perfil atribuído a servidor responsável pela gestão e fiscalização do serviço no âmbito da unidade a que está vinculado;

VIII - cogestor de Centro de Custo: perfil que poderá ser definido pelo gestor de Centro de Custo para auxiliá-lo em suas atribuições;

IX - Instrumento de Medição de Resultado - IMR: mecanismo que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, com apuração por centro de custo;

X - solução tecnológica: ferramenta eletrônica disponibilizada pelo contratado por meio de aplicação web e aplicativo mobile e utilizada para operação e gestão do serviço de transporte; e

XI - usuário: magistrados, servidores e colaboradores em serviço e pessoas no desenvolvimento de atividades vinculadas e/ou de interesse do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA USO DO SERVIÇO

Art. 4º A operação e gestão do serviço será realizada com o uso de solução tecnológica, por meio de aplicação web e mobile disponibilizada pela empresa contratada.

Art. 5º Na utilização do serviço, os centros de custo, os departamentos/

lotações e os usuários deverão observar as regras operacionais, as atribuições e as responsabilidades previstas nesta resolução.

Art. 6º É permitida a utilização dos serviços de transporte:

I - para o deslocamento de magistrados, servidores, e colaboradores em serviço; e

II - para o transporte de pessoas no desenvolvimento de atividades vinculadas e/ou de interesse do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Os deslocamentos de que tratam os incisos do caput do art. 6º desta resolução não poderão exceder 100 (cem) quilômetros.

Parágrafo único. Acima da distância estabelecida no caput, o deslocamento deverá ser justificado ao gestor de Centro de Custo para ser autorizado.

Art. 8º É vedado o uso do serviço de transporte de que trata esta resolução:

I - em atividades que não sejam próprias do Poder Judiciário;

II - para transportar pessoas não vinculadas aos serviços judiciários, ainda que familiares de agente público;

III - para deslocamentos de servidor entre residência e local de trabalho e vice-versa;

IV - para deslocamentos fora da lotação do usuário quando tiver direito a diária, exceto nos casos de representação; e

V - pelos servidores ocupantes dos cargos de oficial de justiça e avaliador e oficial da infância e juventude, no exercício das atribuições típicas da categoria.

Parágrafo único. O disposto no inciso V do caput deste artigo não se aplica ao transporte de criança ou adolescente para entrega aos pais, aos responsáveis ou às instituições.

Art. 9º Compete ao gestor do contrato realizar o cadastro inicial dos centros de custo, dos departamentos/lotações, dos gestores de Centro de Custo, dos cogestores de Centro de Custo, dos gestores de departamentos/lotações e dos servidores que utilizarão o serviço como usuário nas plataformas disponíveis, por meio do preenchimento das informações cadastrais solicitadas às unidades.

Parágrafo único. A atualização e a manutenção do cadastro de departamentos/lotações e de seus usuários caberão ao gestor de Centro de Custo e poderão ser delegadas aos gestores de departamentos/lotações.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 10. A solicitação do serviço deverá ser realizada pelo usuário por meio da funcionalidade específica da aplicação web ou do aplicativo mobile da solução tecnológica, mediante o uso de senha pessoal.

§ 1º O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 2º O motorista terá até 15 (quinze) minutos, após confirmada a solicitação do deslocamento por um dos meios previstos no caput deste artigo, para se apresentar ao local definido para início do deslocamento.

§ 3º O usuário poderá cancelar sua solicitação, sem ônus, em até 5 (cinco) minutos após a confirmação do deslocamento.

§ 4º O motorista deverá aguardar o usuário por até 10 (dez) minutos, contados da comunicação da chegada do veículo ao local de início do deslocamento.

§ 5º Transcorrido o prazo estabelecido no § 4º deste artigo sem que o usuário tenha comparecido para o início do deslocamento, o motorista poderá cancelar a solicitação.

Art. 11. O usuário deverá verificar o início do deslocamento no momento do embarque e solicitar que o motorista o finalize no aplicativo no momento do desembarque.

Art. 12. Após a finalização do deslocamento, o usuário deverá avaliar no aplicativo o serviço realizado.

Art. 13. A indisponibilidade do serviço deverá ser comunicada por meio de mensagem eletrônica para ao gestor do contrato.

Art. 14. Na apuração do valor do serviço prestado não poderão ser acrescidas taxas, como as de transporte de bagagem, de retorno, de quantidade de passageiros, dentre outras.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo não inclui os valores de pedágio.

Art. 15. O gestor de Centro de Custo deverá atestar ou contestar mensalmente, para o processo de pagamento, os serviços executados por usuário vinculado a sua unidade.

Parágrafo único. Caso não haja o ateste do serviço no prazo de 3 (três) dias, contados do envio do relatório dos serviços, os usuários do respectivo Centro de Custo serão bloqueados para solicitação do serviço até a realização do ateste pendente.

Art. 16. Nos casos de prestação de serviço com menor nível de conformidade mensurados pelo IMR, o gestor de Centro de Custo avaliará a justificativa apresentada pelo contratado, podendo abonar a glosa para a mensuração do pagamento.

Art. 17. Realizados os atestes, caberá ao gestor do contrato emitir parecer favorável ao pagamento dos serviços executados no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 18. A utilização indevida do serviço por usuário não ensejará sua contestação perante o contratado, devendo o gestor de Centro de Custo promover a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento ao erário e punição do responsável, caso comprovado o dolo ou a culpa do agente público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O gestor do contrato definirá regras operacionais e orientações complementares para instruir os gestores e os usuários quanto à utilização do serviço.

Art. 20. Os casos excepcionais e omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 21. O serviço de que trata esta resolução será implantado imediatamente nas comarcas da Região Metropolitana de Florianópolis e gradualmente nas demais comarcas, observados os prazos definidos no Anexo Único desta resolução.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

ANEXO ÚNICO

(Resolução GP n. 34 de 12 de novembro de 2020)

Implantação do serviço de transporte de usuário por meio de aplicativo para smartphone ou de plataforma web

COMARCAS A Prazo: 30 dias após a publicação da resolução	COMARCAS B Prazo: 60 dias após a publicação da resolução
FORUM DE ABEILARDO LUZ	FORUM DE ANCHIETA
FORUM DE ANITA GARIBALDI	FORUM DE ARAQUARI
FORUM DE ARMAZEM	FORUM DE ARARANGUA
FORUM DE BALNEARIO CAMBORIU	FORUM DE ASCURRA
FORUM DE BARRA VELHA	FORUM DE BALNEARIO PIÇARRAS
FORUM DE BLUMENAU	FORUM DE BRACO DO NORTE
FORUM DE BOM RETIRO	FORUM DE BRUSQUE
FORUM DE CAMBORIU	FORUM DE CACADOR
FORUM DE CAMPO BELO DO SUL	FORUM DE CAMPO ERE
FORUM DE CAPIVARI DE BAIXO	FORUM DE CAMPOS NOVOS
FORUM DE CATANDUVA	FORUM DE CANOINHAS
FORUM DE CHAPECÓ	FORUM DE CAPINZAL
FORUM DE CORONEL FREITAS	FORUM DE CONCORDIA
FORUM DE CORREIA PINTO	FORUM DE CRICUMA
FORUM DE CUNHA PORÁ	FORUM DE CURITIBANOS
FORUM DE FORQUILHINHA	FORUM DE DESCANSO
FORUM DE GAROPABA	FORUM DE DIONÍSIO CERQUEIRA
FORUM DE GARUVA	FORUM DE FRAIBURGO
FORUM DE IBIRAMA	FORUM DE GASPAR
FORUM DE INARUI	FORUM DE GUARAMIRIM
FORUM DE INDAIAL	FORUM DE HERVAL DO OESTE
FORUM DE IPUMIRIM	FORUM DE ICARA
FORUM DE ITA	FORUM DE IMBITUBA
FORUM DE ITAIOPOLIS	FORUM DE ITAPEMA
FORUM DE ITAJAI	FORUM DE ITAPORANGA
FORUM DE ITAPOA	FORUM DE ITUPORANGA
FORUM DE JARAGUA DO SUL	FORUM DE JAGUARUNA
FORUM DE LAGES	FORUM DE JOACABA
FORUM DE LAGUNA	FORUM DE JOINVILLE
FORUM DE LAURO MULLER	FORUM DE LEBON REGIS
FORUM DE MARAVILHA	FORUM DE MAFRA
FORUM DE MELEIRO	FORUM DE MONDAI
FORUM DE MODELO	FORUM DE NAVEGANTES
FORUM DE ORLEANS	FORUM DE PAPANUVA
FORUM DE OTACILIO COSTA	FORUM DE PINHALZINHO

COMARCAS A Prazo: 30 dias após a publicação da resolução	COMARCAS B Prazo: 60 dias após a publicação da resolução
FORUM DE PALMITOS	FORUM DE PONTE SERRADA
FORUM DE POMERODE	FORUM DE RIO DO CAMPO
FORUM DE PORTO BELO	FORUM DE RIO DO SUL
FORUM DE PORTO UNIÃO	FORUM DE SÃO BENTO DO SUL
FORUM DE PRESIDENTE GETULIO	FORUM DE SÃO CARLOS
FORUM DE QUILOMBO	FORUM DE SÃO JOÃO BATISTA
FORUM DE RIO DO OESTE	FORUM DE SÃO JOAQUIM
FORUM DE RIO NEGRINHO	FORUM DE SÃO MIGUEL DO OESTE
FORUM DE SANTA CECILIA	FORUM DE TAIÓ
FORUM DE SANTA ROSA DO SUL	FORUM DE TIJUCAS
FORUM DE SÃO DOMINGOS	FORUM DE TROMBUDO CENTRAL
FORUM DE SÃO FCO DO SUL	FORUM DE TUBARÃO
FORUM DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	FORUM DE TURVO
FORUM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE	FORUM DE URUSSANGA
FORUM DE SEARA	FORUM DE XANXERE
FORUM DE SOMBRIO	
FORUM DE TANGARA	
FORUM DE TIMBO	
FORUM DE URUBICI	
FORUM DE VIDEIRA	
FORUM DE XAXIM	

Portaria

PORTARIA GP N. 2199 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 8º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8 de 5 de maio de 2020, e considerando o despacho proferido no Processo Administrativo eletrônico n. 0019071-51.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza Substituta Helena Vonsovicz Zeglin (57526) para, no período de 11 de novembro a 10 de dezembro de 2020, atuar como cooperadora na 4ª Vara Cível da comarca de Itajaí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 11 de novembro do corrente ano.

Juiz Rafael Germer Condé

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 2211 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador Júlio Cesar Machado Ferreira de Melo (4674) 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10 a 19 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 10 de novembro do corrente ano.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 1400 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0041322-63.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ORLANDO BERTHIER GONZAGA, matrícula 36190, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, em decorrência da lotação de Marcos Pili Palacios no gabinete do 10º membro vinculado à 3ª Turma Recursal do Sistema de Juizados

Especiais.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor-Geral Administrativo e.e.

ATO DGA N. 1379 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0038384-95.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, nos termos do artigo 169, I, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, THATIANE CRISTINA FONTÃO PIRES, matrícula 48181, do cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do gabinete da desembargadora Denise Volpato, com efeitos a contar de 22 de outubro de 2020.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor-Geral Administrativo e.e.

ATO DGA N. 1380 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0034887-73.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, nos termos do artigo 169, I, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ANA CAROLINA BANDEIRA THIBES, matrícula 58122, do cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do gabinete da juíza de direito Flávia Carneiro de Paris, da Comarca de Campo Belo do Sul, com efeitos a contar de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor-Geral Administrativo e.e.

ATO DGA N. 1391 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0040537-04.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, nos termos do artigo 169, I, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, DÉBORA MEDEIROS, matrícula 58115, do cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do gabinete do juiz de direito Gustavo Santos Mottola, da Comarca de Araranguá, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2020.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor-Geral Administrativo e.e.

ATO DGA N. 1403 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispensa de função gratificada.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0041392-80.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada a servidora CARLA VERONICA GURGACZ, matrícula 18111, da função gratificada de chefe de seção, padrão FG-3, da Seção de Portfólio de Projetos e Produtos de TI, da Divisão de Apoio à Gestão e Governança de TI da Diretoria de Tecnologia da

Informação, com efeitos a contar de 2 de novembro de 2020.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Marcus Pacheco Lupiano
Diretor-Geral Administrativo e.e.

ATO DGA N. 1405 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Exonera de cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0040687-82.2020.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerada, nos termos do artigo 169, I, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ISABELLA DE ABREU ALVES, matrícula 56789, do cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do gabinete do desembargador Selso de Oliveira, com efeitos a contar de 4 de novembro de 2020.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Marcus Pacheco Lupiano
Diretor-Geral Administrativo e.e.

ATO DGA N. 1404 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Exonera de cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0040807-28.2020.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerado, nos termos do artigo 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MATEUS STEFFAN PELLENZ, matrícula 21437, do cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital - Fórum Desembargador Eduardo Luz, com efeitos a contar de 4 de novembro de 2020, por ter assumido outro cargo público.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Marcus Pacheco Lupiano
Diretor-Geral Administrativo e.e.

ATO DGA N. 1402 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Exonera de cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0040860-09.2020.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerada, nos termos do artigo 169, I, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MARIZA BUCCO, matrícula 3207, do cargo em comissão de chefe de cartório, padrão DASU-5, do Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital - Fórum Desembargador Eduardo Luz, com efeitos a contar de 4 de novembro de 2020.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Marcus Pacheco Lupiano
Diretor-Geral Administrativo e.e.

ATO DGA N. 1401 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Exonera de cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0039283-93.2020.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerada a pedido, nos termos do artigo 169, caput, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ESTER FRANCIELE DA SILVA, matrícula 48174, do cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do gabinete do desembargador Volnei Celso Tomazini, com efeitos a contar de 21 de outubro de 2020.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Pacheco Lupiano
Diretor-Geral Administrativo e.e.

ATO DGA N. 1410 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0029081-57.2020.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, EDUARDO CÉSAR PETERMANN, matrícula 25504, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do desembargador Robson Luz Varella, em decorrência da exoneração de Rodrigo Picanço Reichmann.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Marcus Pacheco Lupiano
Diretor-Geral Administrativo e.e.

Portaria

PORTARIA DGA N. 2207 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede gratificação especial.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0040522-35.2020.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida ao servidor RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES, matrícula 58224, a gratificação especial prevista no art. 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, para exercer as funções equivalentes às do cargo de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 2ª Vara da Comarca de Barra Velha, com efeitos a contar de 3 de novembro de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marcus Pacheco Lupiano
Diretor-Geral Administrativo e.e.

Diretoria de Orçamento e Finanças Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS RELAÇÃO Nº 590/2020

Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
MARCEL MORES	ENGENHEIRO CIVIL	Balneário Camboriú - SC	18/11/2020	18/11/2020	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura
RODRIGO ANDRE MACHADO	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Seara - SC	23/11/2020	24/11/2020	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura
DIOGO COELHO ROCHA	ENGENHEIRO CIVIL	Seara - SC	23/11/2020	24/11/2020	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS RELAÇÃO Nº 591/2020

Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
GUILHERME MADEIRA DE FREITAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Itajaí - SC	12/11/2020	12/11/2020	Condução de magistrados/servidores em veículo oficial
LUCIANE DUDA	ASSISTENTE SOCIAL	São Bento do Sul - SC	20/11/2020	20/11/2020	Cooperação
JOELSON LEONARDO DA ROSA	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	Urussanga - SC	23/11/2020	23/11/2020	Cooperação
MARLO LAWIN	OFICIAL DE JUSTIÇA	Tijucas - SC	19/11/2020	20/11/2020	Cooperação

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

EXTRATO DA APOSTILA N. 075/2015.007.

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila o reajustamento do Contrato n. 075/2015, fazendo incidir o percentual de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento), referente ao índice IPC-A do período compreendido entre 2.6.2019 e 1.6.2020, com fundamento no art. 8º, VIII, da Lei Complementar n. 173/2020. Florianópolis, 11 de novembro de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - LUCAS VEIT BRAUN - Diretor-Geral Administrativo e.e.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 174/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SES/SC.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 174/2015 e o elasticamento do prazo para cumprimento pela SES/SC da obrigação prevista no inciso I da cláusula terceira do instrumento quando houver complexidade do caso concreto. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 19 de novembro de 2025 o prazo estabelecido na cláusula quinta do convênio ora aditado. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio. Florianópolis, 12 de novembro de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RICARDO JOSE ROESLER - Presidente. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SES/SC - ANDRÉ MOTTA RIBEIRO - Secretário.

EXTRATO DA APOSTILA DO CONTRATO MATERIALIZADO PELA NOTA DE EMPENHO FRJ N. 2016NE007391.001

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a aplicação de reajuste ao contrato materializado pela Nota de Empenho FRJ n. 2016NE007391 (reempenhada sob os ns. 2017NE000162, 2018NE000656, 2019NE000820 e 2020NE000779), fazendo incidir o percentual de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento), referente ao índice IPC-A do período compreendido entre 26.9.2016 e 25.9.2017, o percentual de 3,67% (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao índice INCC-DI do período compreendido entre 26.9.2017 e 25.9.2018, e o percentual de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento), referente ao índice IPC-A do período compreendido entre 26.9.2018 e 25.9.2019, conforme tabela abaixo, nos termos do Parecer Jurídico DMP n. 1461/RG/2019 (doc 2758805), e com fundamento no art. 8º, VIII, da Lei Complementar n. 173/2020. Florianópolis, 11 de novembro de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - LUCAS VEIT BRAUN - Diretor-Geral Administrativo e.e.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 2087 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa servidores para as funções de gestor e de fiscal operacional de inexigibilidade de licitação. O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento aos artigos 7º, caput, e 9º da Resolução GP n. 11/2013, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ACADEMIA JUDICIAL, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de

gestor operacional da Inexigibilidade de Licitação n. 103/2020, que tem por objeto a contratação do Instrutor Fernando Antonio Tasso para ministrar os temas: “Agentes de tratamento dos dados pessoais. Controlador-Operador-Encarregado-DPO. A autoridade nacional de proteção de dados-ANPD” e “O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. Responsabilidade do Poder Público em caso de infração à LGPD” no Curso LGPD: Aspectos Gerais e Causas de Judicialização”, referente ao processo n. 0037292-82.2020.8.24.0710. Art. 2º Fica designada a servidora AGNÉIA CORRÊA SOCOLOSKI, matrícula 10235, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional da Inexigibilidade de Licitação n. 103/2020, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. RODRIGO GRANZOTTO PERON - DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 2096 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa servidores para as funções de gestor e de fiscal operacional de inexigibilidade de licitação. O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento aos artigos 7º, caput, e 9º da Resolução GP n. 11/2013, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ACADEMIA JUDICIAL, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional da Inexigibilidade de Licitação n. 105/2020, que tem por objeto a contratação do instrutor Luciano Benetti Timm para ministrar o Curso de Direito, Economia e Judiciário em tempos de Covid19 - ENFAM, referente ao Processo n. 0037064-10.2020.8.24.0710. Art. 2º Fica designada a servidora AGNÉIA CORRÊA SOCOLOSKI, matrícula 10235, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional da Inexigibilidade de Licitação n. 105/2020, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. RODRIGO GRANZOTTO PERON - DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato

ATO DGP N. 1399 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Remove servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0012482-43.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, de acordo com o artigo 5º, I, da LCE n. 658,

de 5 de novembro de 2015, MARINA FORMIGHIERI VARGAS, matrícula 40399, ocupante do cargo de analista administrativo, da Comarca de Palmitos para a Comarca de São Francisco do Sul, na vaga decorrente da exoneração de Júlio César de Borba Mello.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Giorgio Ferri

Diretor de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 1409 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Remove servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0029081-57.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, de acordo com o art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, EDUARDO CÉSAR PETERMANN, matrícula 25504, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca de Blumenau - Fórum Central para a Secretaria deste Tribunal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL GIORGIO FERRI

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria

PORTARIA DGP N. 2179 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Coloca servidor à disposição e revoga disposição anterior.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0039798-31.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 443 da Lei n. 5.624, de 9-11-1979, observado o disposto na Resolução n. 28/2014-GP, a servidora JOICE ANDREA KOEHLER, matrícula 19934, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da comarca de Capinzal, à disposição da comarca de Herval do Oeste, com efeitos a contar de 27 de outubro de 2020.

Art. 2º Ficam revogados, a contar de 27 de outubro de 2020, os efeitos da Portaria n. 2731, de 7 de dezembro de 2018, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 11 de dezembro de 2018, que colocou a servidora JOICE ANDREA KOEHLER, matrícula 19934, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, lotada na comarca de Capinzal, à disposição da comarca de Rio do Sul.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Giorgio Ferri

Diretor de Gestão de Pessoas

(replicado por incorreção - efeitos do ato)

PORTARIA DGP N. 2208 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Lota servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0041401-42.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado o servidor MARCIO SIQUEIRA ALVIM, matrícula 20864, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, na Diretoria de Saúde, com efeitos a contar de 3 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Giorgio Ferri

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 2200 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Lota servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando

a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0041628-32.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado ANTONIO GILBERTO TIBES DE FREITAS, assessor de gabinete, matrícula 18688, na Vara Criminal da Comarca de Caçador, com efeitos a contar de 5 de novembro de 2020, na vaga decorrente da lotação de Cláudia Maysa Farias Santos na 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Giorgio Ferri

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 2196 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede licença-gestação para servidora ocupante de cargo em comissão.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da atribuição conferida pelo artigo 2º da Resolução GP n. 18/2006, alterada pela Resolução GP n. 2/2010, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0041758-22.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, nos termos do artigo 7º, inciso XVIII, c/c artigo 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 1º, inciso I, da Lei n. 11770/2008, e conforme decisão proferida no Processo Administrativo n. 5415/2016, 180 (cento e oitenta) dias de licença-gestação a NATHASSIA RODRIGUES LAGOS, matrícula 35148, ocupante do cargo de Secretário Jurídico, lotada no Tribunal de Justiça, a contar de 31-10-2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Giorgio Ferri

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 2214 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Lota servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0011676-08.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado o servidor SAMIR LEONARDO HALLACK MOKDISSE, matrícula 55481, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, na Comarca da Capital - Foro Central, com efeitos a contar de 1º de junho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Giorgio Ferri

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 2213 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga prazo para a posse.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0041714-03.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo para RODRIGO CESAR CASSULA tomar posse no cargo de oficial de justiça e avaliador, padrão ANS-10/A, da Comarca da Capital - Foro Central, nomeado pelo Ato n.1283/2020, de 14 de outubro de 2020, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 14 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Giorgio Ferri

Diretor de Gestão de Pessoas

Comarcas

Campo Erê

Direção do Foro - Portaria

Portaria N. 45/2020

A DRA. PAULA FABBRIS PEREIRA, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO ERÊ - SC, NA FORMA DA LEI,

CONSIDERANDO a pandemia de Covid-19 que vem acometendo todo o mundo e diante do cenário de incertezas científicas a respeito do assunto;

CONSIDERANDO, ainda, o alto índice de transmissibilidade e o agravamento dos riscos de contágio em espaços de confinamento, o que impõe, de forma excepcional e sem precedentes, a necessidade de distanciamento social a fim de se preservar a saúde pública da população;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, na qual sugeriu aos Tribunais e aos magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo; CONSIDERANDO a orientação do CNJ, contida na mesma Recomendação, de que os presos pelo não pagamento de verba alimentar sejam detidos em suas residências como medida a atenuar os riscos epidemiológicos (Art. 6º. Recomendar aos magistrados com competência cível que considerem a colocação em prisão domiciliar das pessoas presas por dívida alimentícia, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus);

CONSIDERANDO o teor da decisão liminar proferida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta no Habeas Corpus coletivo n. 5006634-83.2020.8.24.0000/SC na data de 25.03.2020, no qual foi concedida ordem de liberação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em favor das pessoas que estejam em cumprimento de pena exclusivamente civil - ou seja, que não estejam respondendo também no âmbito penal por outros delitos - e mediante o compromisso de não se ausentarem de suas residências durante o tempo de duração desta determinação ou, se for o caso, até o cumprimento do período restante das prisões civis decretadas, se inferior ou superior ao trintídio aqui referido.

RESOLVE:

1. Fica determinado, nesta data, que, nos mandados de prisão civil de devedores de alimentos, ativos nesta unidade, seja modificado o regime de cumprimento fechado para a modalidade de regime domiciliar, sendo tal deliberação válida, inicialmente, pelo prazo de 60 dias, com a ressalva de que poderá ser revista a qualquer momento, desde que sobrevenham relevantes informações a respeito do cenário atual.
2. A presente Portaria se aplica igualmente aos mandados anteriores e aos expedidos após a publicação deste ato, sendo que ao fim da vigência, o cumprimento poderá voltar a ocorrer normalmente, ressalvada eventual prorrogação de prazo.
3. Aqueles que forem detidos em razão de mandado em aberto devem ser colocados em liberdade mediante assinatura de termo de ciência de que ficarão em prisão domiciliar.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, COM URGÊNCIA, com remessa de cópia, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Presídio que atende à Comarca e às Polícias Civil e Militar locais.

Publique-se e encaminhem-se cópia à e. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Campo Erê, data da assinatura digital.

Paula Fabbris Pereira

Juíza de Direito e Diretora do Fórum

Documento assinado eletronicamente por PAULA FABBRIS PEREIRA, DIRETORA DO FORO, em 12/11/2020, às 17:18, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 5180355 e o código CRC D8AFFC8F.

Criciúma

Direção do Foro - Decisão

Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma

Expediente

Processo SEI/TJSC n° 0073745-13.2019.8.24.0710 - Suscitação de Dúvida

1ª Vara da Fazenda de Criciúma

Juíza: Eliza Maria Strapazon

Suscitante: Maria do Carmo de Toledo Afonso

Suscitados: Mirela de Fáveri Napolini e outros

Advogados: Drs. Cristine Camilo Dagostin Dal Toé OAB 22.948/SC, Caroline Camilo Dagostin OAB 22.403/SC

Decisão

MIRELA DE FÁVERI NASPOLINI e outros opuseram EMBARGOS DE DECLARAÇÃO diante da sentença proferida nestes autos, ao argumento de que houve contradição e omissão na decisão proferida que julgou procedente a presente suscitação de dúvida apresentada pela Oficial do 1º Registro de Imóveis de Criciúma e declarou a possibilidade de realizar a especialização de condomínio, dividindo o imóvel de matrícula n°. 40.379 entre os proprietários, de acordo com a realidade fática, isto é, respeitando a fração ideal adquirida descrita no histórico registral. Tendo sido declarada a impossibilidade de efetuar a legitimação fundiária para aqueles que não são proprietários na matrícula n°. 40.379, devendo ser realizada a transferência e consequente regularização pelos meios pertinentes (através de escritura pública de compra e venda, doação, inventário, dentre outros meios cabíveis no presente caso).

Aduziram os embargantes que:

“Ao fundamentar a impossibilidade de aplicação do instrumento da legitimação fundiária, fundamentou a sentença que o núcleo Bela Vista não seria um núcleo urbano informal consolidado, razão pela qual não se poderia reconhecer a quem não fosse condômino (devidamente registrado na matrícula) o direito à aquisição da propriedade.

Contudo, ao mesmo tempo que negou a legitimação fundiária, a sentença autorizou a especialização de condomínio, na forma da Lei n. 13.465/2017, ou seja, para este fim reconheceu a existência de núcleo urbano informal consolidado.

Ora Exa., a Lei 13.465/2017 ao prever os instrumentos que serão utilizados na regularização fundiária urbana de interesse específico, deixa claro que tanto para a Reurb-E, quanto para a Reurb-S haverá necessidade de reconhecimento do núcleo urbano.

Assim, quando aplicada a possibilidade de especialização de condomínio, prevista no art. 45, ela se dá dentro da Reurb, ou seja, a premissa é que seja reconhecido o núcleo urbano. Assim, verifica-se que houve contradição na decisão ao não aceitar o registro da legitimação fundiária por ausência de reconhecimento de núcleo urbano informal consolidado, ao mesmo tempo que reconhece o mesmo para autorizar a especialização de condomínio do art. 45.

Deve, pois, o juízo esclarecer referida contradição.

Da mesma forma, ao lado da contradição indicada acima a sentença apresenta clara omissão no momento em que afirma existir outra forma de regularização dos imóveis ocupados e indicados no projeto de Reurb, afirmando genericamente que “fica facultada a possibilidade

de transferência pelos meios ordinários considerando a conjuntura visualizada”. E acrescenta que “deverão regularizar a situação através do loteamento/desmembremento da matrícula em questão, ou ainda, de acordo com a consequente forma derivada de aquisição da propriedade (compra, venda, doação para aqueles que adquiriram pelo registro, inventário para quem seja herdeiro, ou ainda por usucapião assim se preenchidos os requisitos legais para cada caso específico)”.

[...]

Exa., esta omissão e especificidade da sentença é justamente o ponto crucial nos presentes autos, ou seja, a sentença deveria ter analisado a impossibilidade de realização dos negócios jurídicos indicados e especialmente a impossibilidade de parcelamento do solo urbano, pois está a premissa para a Reurb.”

Pois bem.

Consoante se infere do disposto no art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material. Na realidade, entendo que os embargantes pretendem modificar a decisão judicial, por não concordarem com os fundamentos apresentados por este juízo, o que não é permitido em sede de embargos de declaração, via que se presta, tão somente, “a pedir ao juiz ou tribunal prolator da decisão que afaste obscuridade, supra omissão ou elimine contradição existente no julgado” (JÚNIOR, H. T. Curso de direito processual civil. vol. I. 41. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2004, p. 560). No caso, inicialmente há que entender o contexto da própria sentença para, então, compreender os argumentos e fatos apresentados que levaram ao acolhimento da suscitação de dúvida apresentada pela Oficial de Registro de Imóveis.

Embora os embargantes aleguem que no presente caso ressoe evidente a existência de um núcleo urbano informal consolidado, e que neste caso, em virtude da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), do Decreto Municipal de Criciúma S/G nº 947/19, de 12.07.2019 e da aprovação do projeto pelo poder executivo, estaria reconhecida a existência de REURB-E, havendo a possibilidade de registro, entendo que o pleito foi corretamente analisado na sentença proferida.

Explica-se.

Inicialmente, foi ressaltado nos autos que, pelos documentos e fatos apresentados, não era possível reconhecer o imóvel objeto do projeto de regularização como sendo um núcleo urbano informal consolidado, justamente porque não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 11 da Lei nº. 13.465/17, especialmente porque não indicado, no caso, que se tratava de um “núcleo clandestino, irregular, no qual não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes”, bem como porque reconhecida a possibilidade de regularizar a área pela utilização da Lei nº. 6.766/79.

Atentou-se principalmente para o fato de não ser possível utilizar a regularização fundiária para se eximir do pagamento de impostos, já que não estava sendo realizada a titulação de seus ocupantes pelas vias adequadas (inventário, compra e venda, doação, dentre outras). Nada obstante, ainda que entenda, repita-se, que no caso haveria sim a possibilidade de realização de desmembreamento ou loteamento como previsto na Lei nº. 6.766/79 (situação igualmente reconhecida pelo Ministério Público, o qual inclusive determinou a apuração de possível prática de crime ambiental e/ou improbidade administrativa, tendo determinado a expedição de ofício para a 9ª e 11ª Promotoria de Criciúma por desconfiar da “intenção dos suscitantes de utilizarem a legitimação fundiária sem o preenchimento dos requisitos legais e, o que é pior, com a chancela do Executivo Municipal, para burlarem as Leis de Parcelamento do Solo[...]”), havendo decreto do próprio ente público municipal autorizando a regularização fundiária (Lei nº. 13.465/17), houve o acolhimento da presente suscitação de dúvida, nos termos apresentados pela Oficial Cartorária.

O fato é que, mesmo que apresentada a Certidão de Regularização Fundiária - CRF, decorrente da aprovação em definitivo do Projeto de Regularização Fundiária (REURB-E) do Núcleo Urbano Informal

Consolidado denominado “Bela Vista” (Requerimento 2588027 - fl. 240), verificou-se que a CRF apresentada não era passível de registro por contemplar ritos distintos previstos na Lei nº. 13.465/17 (Fotografia 2588171), nesse sentido, assim explicou a Cartorária suscitante:

Desse modo, verifica-se que a CRF apresentada, ainda não passível de registro, contemplava ritos distintos. Em nenhum momento o legislador autorizou que utilizasse dois ritos de regularização fundiária diferentes num mesmo processo. O que se permitiu, foi a presença das duas modalidades de Reurb (REURB-S e REURB-E), num mesmo processo. Ademais, os dois processos poderão ser solicitados concomitantemente, não precisa encerrar um para começar o outro, mas são processos distintos. Assim prevê o artigo 19 do Decreto Municipal de Criciúma S/G nº 947/19, de 12.07.2019: Art. 19. Em caso de especialização de Condomínio juntamente com outro instituto (legitimação fundiária, legitimação de posse, etc.) sobre uma mesma gleba, deverá ser instaurado um processo para cada tipo, devendo estes tramitarem apartados. No caso de Legitimação Fundiária e Especialização de Condomínio, serão destacadas duas áreas da matrícula-mãe, a área ocupada por não proprietários que receberão seus títulos pela Legitimação Fundiária e a área remanescente a ser dividida entre os proprietários/condôminos. A lei diz que ao se destacar a área objeto da Legitimação Fundiária, não é preciso apurar o remanescente, somente averba o destaque e abre uma nova matrícula para a área destacada, conforme planta e memorial descritivo apresentado. No entanto, ao se fazer o registro da segunda regularização, no caso a Especificação de Condomínio, a área a ser partilhada entre os proprietários/condomínios, cujos direitos reais estão registrados na matrícula, deverá, também, ter a descrição de sua área o seu respectivo destaque averbados na matrícula-mãe.

Logo, foi proferida sentença acolhendo-se a suscitação de dúvida apresentada para “declarar a possibilidade de realizar a especialização de condomínio, dividindo o imóvel de matrícula nº. 40.379 entre os proprietários, de acordo com a realidade fática, isto é, respeitando a fração ideal adquirida descrita no histórico registral, sendo declarada a impossibilidade de efetuar a legitimação fundiária para aqueles que não são proprietários na matrícula nº. 40.379, devendo ser realizada a transferência e consequente regularização pelos meios pertinentes (através de escritura pública de compra e venda, doação, inventário, dentre outros meios cabíveis no presente caso)”.

Por fim, no tocante ao documento novo recentemente apresentado pelos embargantes (Petição - documentação 5131346), ressalto que, por estar incompleto e desprovido de elementos mínimos capazes de demonstrar o embasamento legal que justificou a impossibilidade de parcelamento do solo, não é suficiente para comprovar a impossibilidade de regularização da área através da Lei nº. 6.766/79.

Diante disso, por não haver qualquer vício que deva ser esclarecido, eliminado, suprido ou corrigido (obscuridade, contradição, omissão ou erro material), a rejeição dos presentes embargos é a medida que se impõe.

ANTE O EXPOSTO

REJEITO os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

P. R. I.

Oportunamente, archive-se.

Documento assinado eletronicamente por ELIZA MARIA STRAPAZZON, JUÍZA DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, em 12/11/2020, às 14:27, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 5174771 e o código CRC 9E5B400F.

Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma, aos 13 de novembro de 2020. Luana Soares Souza, Chefe de Secretaria.

Tribunal de Justiça**Comunicado****Presidência**Resolução
Portaria**Diretoria-Geral Administrativa**Ato
Portaria**Diretoria de Orçamento e Finanças**

Relação

1	Diretoria de Material e Patrimônio	5
	Extrato	5
1	Diretoria de Gestão de Pessoas	5
1	Ato	5
1	Portaria	6
3		
	Comarcas	7
3		
3	Campo Erê	7
4	Direção do Foro - Portaria	7
4		
4	Criciúma	7
4	Direção do Foro - Decisão	7



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Ricardo José Roesler
Presidente

Des. João Henrique Blasi
1º Vice-Presidente

Desa. Soraya Nunes Lins
Corregedora-Geral da Justiça

Des. Volnei Celso Tomazini
2º Vice-Presidente

Des. Salim Schead dos Santos
3º Vice-Presidente

Des. Dinart Francisco Machado
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial